

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044003782****DE: 04/10/2017****INTERESSADO: Instituto Educacional Caminho do Saber****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 155/2018****1. Histórico**

O **Instituto Educacional Caminho do Saber**, mantido por Edimael de Oliveira Marinho, inscrito no CNPJ sob o N. 15.831.560/0001-65, localizado na Rua Tesourinho, S/N, Qd. 01, Lt. 1/2, Jardim Riviera, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 853/2013, fls. 04/05;
- ✓ JUCEG, fl. 06;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 07;
- ✓ Diplomas, fls. 08/24;
- ✓ SIMPLES, fls. 25/26;
- ✓ Certidões, fls. 27/28;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 29 e 174/175;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 30/32;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 33/34;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 35;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 36/102;
- ✓ Anexos, fl. 103;
- ✓ Projetos, fls. 104/131;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 132/173;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 155/2017, fl. 176 e 179;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 177;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 178 e 180/183;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044003782

DE: 04/10/2017

INTERESSADO: Instituto Educacional Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ CNPJ, fl. 184;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 185/187;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 188/199.

## 2. Análise

O Instituto Educacional Caminho do Saber obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 853/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A escola dispõe de salas de aulas recepção, secretaria, paio, pequena quadra esportiva, playground, cozinha, banheiros, biblioteca, sala de dança.

A relação do acervo consta nas fls. 33/34 e perfaz o total de 457 livros.

Dados Estatísticos: foram 90 aprovados e 04 evadidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No PPP e do Regimento Escolar não cita nada relacionado ao bloco pedagógico.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 116, 118, 119 e parágrafo único, pois cita incineração de documentos como forma descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 2017000044003782

DE: 04/10/2017

INTERESSADO: Instituto Educacional Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação

---

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Instituto Educacional Caminho do Saber**, mantido por Edimael de Oliveira Marinho, inscrito no CNPJ sob o N. 15.831.560/0001-65, localizado na Rua Tesourinho, S/N, Qd. 01, Lt. 1/2, Jardim Riviera, Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Instituto Educacional Caminho do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** os Arts. 116, 118, 119 e parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
  - ✓ **Acrescentar** artigo ao Regimento Escolar e ao Projeto Político Pedagógico que determinem o funcionamento do bloco

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044003782

DE: 04/10/2017

INTERESSADO: Instituto Educacional Caminho do Saber

ASSUNTO: Renovação

pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/20111:

"Art. 34 – (...)

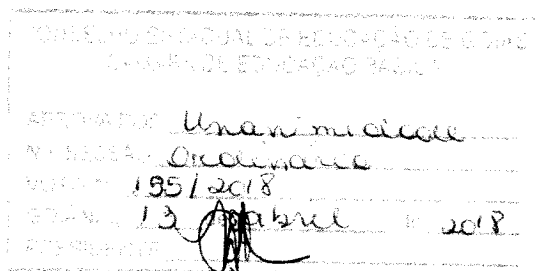
(...)

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de abril de 2018.**



**Eduardo Mendes Reed**  
Conselheiro Relator